



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR GPS/GPRS E SISTEMA DE GESTÃO PELA WEB DOS VEÍCULOS DO TRT5, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**, sediada na Avenida Rui Barbosa, nº 104, Centro, CEP: 58.200-000, Guarabira, Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.338.999/0001-58, Inscrição Municipal nº 17209, neste ato representada por seu Procurador, Cássio Paludo Foster, CPF nº 028.391.904-35, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **14833/2018**, Pregão Eletrônico nº **084/18**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento por GPS/GPRS e SISTEMA DE GESTÃO PELA WEB dos veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renovação do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;
- III - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução se dará pela entrega imediata e assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital.
- d) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.
- e) Ressarcir a empresa em caso de dano ou avaria em equipamento causado por servidor ou terceirizado dos quadros do Tribunal, de acordo o valor de mercado do equipamento.
- f) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couberem.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Executar os serviços em estrita observância as especificações e aos detalhes, discriminando, no corpo das Notas Fiscais, o tipo do serviço prestado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% do valor do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;
- c) Reparar ou corrigir, às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; E arcar com os custos de manutenção e deslocamentos quando necessários.
- d) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, a que estiver sujeita;
- e) Atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas;
- f) Substituir Equipamentos defeituosos em até 48h.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos decorrentes da legislação (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculos empregatícios com a **CONTRATANTE**;
- h) Tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do seu pessoal durante os serviços de implantação e manutenção. Deverá ainda respeitar integralmente os procedimentos exigidos.
- i) Garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterrupto, de todos os equipamentos que constituem o sistema até o encerramento do prazo contratual, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos.

- j) Manter, durante todo o período de vigência contratual, inclusive eventuais aditivos, a atualização tecnológica dos componentes do sistema, tanto do ponto de vista do hardware como do software, as suas expensas;
- k) Efetuar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos equipamentos, bem como suas aferições e substituições, observadas as exigências da legislação em vigor.
- l) A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios e ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;
- m) Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação.
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- o) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couberem.
- p) A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das leis, normas de segurança e higiene de trabalho, segurança de trânsito, bem como fornecer dispositivos específicos e adequados de proteção a todos os que trabalham na instalação, operação e manutenção dos equipamentos.
- q) A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço sem que haja a autorização do contratante sob pena de não ser ressarcida.
- r) A CONTRATADA deverá manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento do prazo contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pelo TRT5, também não divulgando a terceiros, por quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do contrato e seus anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual.
- s) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa, e tais equipamentos serão adquiridos pelo Tribunal em regime de comodato.
- t) Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional.
- u) Retirar, ao final do contrato, todos os equipamentos instalados.
- v) Fornecer treinamento para uso da solução aos operadores do monitoramento automatizado da frota sem qualquer ônus adicional para a contratante, até o limite de dez pessoas indicadas pela Administração.
- w) Fornecer O sistema em total conformidade à Política de Segurança do TRT5 (RA TRT5 042/2014, Atos TRT5 0151/2011, 0152/2011, 0153/2011, 0365/2012, 0248/2014).
- x) Fornecer propostas de solução com descrição técnica detalhada, incluindo arquitetura dos softwares utilizados na solução, arquitetura de rede envolvida, protocolos de

comunicação, mecanismos de autenticação de usuários e equipamentos e cifras criptográficas utilizadas.

y) Observar os requisitos técnicos constantes do Termo de Referência (anexo I do Edital), em especial nos itens 5 e 15.8 ao 15.13.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, no prazo de dez dias úteis, o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, pelos valores unitários constantes na planilha de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	PERÍODO (EM MESES)	MARCA	PREÇO MENSAL DO ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço de monitoramento por GPS/GPRS e sistema de Gestão pela Web dos 64 (SESSENTA E QUATRO) veículos deste Tribunal situados nesta CAPITAL (Salvador) conforme relação contida no anexo I do Termo de Referência (anexo I do Edital), com Instalação e habilitação dos aparelhos e mais o treinamento para uso do sistema	30	TELTONIKA FMB120	1.777,28	53.318,40
2	Prestação de serviço de monitoramento por GPS/GPRS e sistema de Gestão pela Web dos 14 (QUATORZE) veículos deste Tribunal situados no INTERIOR (Estado da Bahia) conforme relação contida no anexo II do Termo de Referência (anexo I do Edital) com Instalação e habilitação dos aparelhos e mais o treinamento para uso do sistema	30	TELTONIKA FMB120	388,78	11.663,40
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ 64.981,80					

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços contratados serão faturados, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços onde estejam detalhadamente listados e individualizados os serviços realizados no respectivo período, com preço unitário e total de cada item, conforme agrupamento descrito na proposta de preços

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido na cláusula sétima acima.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2019NE001924 no valor de R\$ 6.498,18 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-77 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORAD

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos restantes para atender as demais etapas do objeto serão consignados nas Leis Orçamentárias vindouras, em respeito ao Princípio da Anualidade.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE – Os preços contratuais serão reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, de acordo com as seguintes regras:

a) A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para instalar os equipamentos, assim que emitida ordem de instalação pelo TRT5, no local determinado pela mesma, conforme previsão do item 6.3 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

b) Após a implantação dos referidos equipamentos, verificando-se a qualidade e conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, será entregue à CONTRATADA o Termo de Recebimento definitivo.

c) A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço sem que haja a autorização do contratante sob pena de não ser ressarcida.

d) A CONTRATADA deverá manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento do prazo contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pelo TRT5, também não divulgando a terceiros, por quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do contrato e seus anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS – O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterá durante todo o período que o contrato estiver válido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, e executar os serviços efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUARTO – A manutenção corretiva e preventiva será realizada, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa a ser contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação de manutenção e enviado à Seção de Transportes – situado na sede deste Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados por prepostos da empresa contratada nos veículos indicados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da disponibilização e instalação dos equipamentos, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência (anexo I do Edital), especialmente os listados no subitem 4.1.2 do referido documento, a saber:

- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b) Cadastramento por grupos de veículos;
- c) Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- d) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado da Bahia e de seus municípios, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, *online*.
- e) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- f) Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
- g) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- h) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- i) Registros de ocorrências do condutor;
- j) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- k) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

l) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

m) Janela de status do veículo, contendo:

I. Código do veículo;

II. Nome do motorista que está conduzindo o veículo, bastando que essa associação seja feita no momento de retirada do veículo da garagem;

- Status em tempo real da ignição desligada/ligada;

III. Status da localização:

- Sem posição;

- Posição atualizada a cada 3 minutos com log de posicionamento a cada 1 minuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SISTEMA DE GESTÃO deverá ser totalmente via web, permitindo o acesso do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a todas as informações necessárias à gestão da frota.

PARÁGRAFO QUARTO – Além da disponibilização para consulta via web, o SISTEMA DE GESTÃO PELA WEB deverá fornecer os relatórios abaixo relacionados:

a) Distância percorrida por motorista;

b) Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;

c) Ociosidade do veículo por motorista;

d) Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

e) Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

f) Distância percorrida por motorista comparado com horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;

g) Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista comparado com ociosidade do veículo por motorista;

h) Ociosidade do veículo comparado com status de ignição.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa contratada deverá ter Central de Operações 24h própria para o atendimento e suporte ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região quando necessário.

PARÁGRAFO SEXTO – Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.

PARÁGRAFO OITAVO – O Sistema de monitoramento deverá possuir uma autoverificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da contratada.

PARÁGRAFO NONO – O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Com relação à assistência técnica para os equipamentos instalados, deverá ser observado o seguinte:

a) O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual.

b) A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do acionamento por e-mail/ofício feito pela contratante.

c) Para os reparos ou substituições referidos no item anterior, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe de técnicos e executar os serviços no Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região na Rua Bela Vista do Cabral, 121, em Nazaré – Salvador (veículos relacionados no anexo I) e nos Fóruns da Justiça do Trabalho localizados nas cidades de ILHÉUS, IPIAÚ, JUAZEIRO, FEIRA DE SANTANA, PORTO SEGURO, ALAGOINHAS, SIMÕES FILHO, CANDEIAS, CAMAÇARI (anexo II do Termo de Referência).

d) Os custos de manutenção e deslocamentos deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização do objeto do certame serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do Contrato caberá ao diretor da Secretaria de Administração e a fiscalização administrativa a servidor nesta lotado e a fiscalização técnica do serviço a servidor lotado na Seção de transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao fiscal administrativo competirá administrar a execução do contrato, providenciando as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao fiscal técnico compete acompanhar in loco, a execução e o perfeito cumprimento das obrigações da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO NONO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, sempre que houver

atraso nos prazos de atendimento a solicitações ou de conclusão dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto contratado;
- b) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Pela demora em corrigir falhas na prestação dos serviços, a contar do 2º dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou deduzidos do pagamento devido, ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo o contrato como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93, e suas alterações, de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

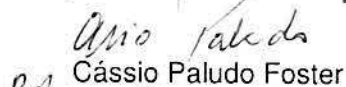
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

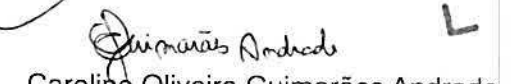
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, 11 de outubro de 2019


Tarcísio Filgueiras
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE


Cássio Paludo Foster
Procurador
P/ CONTRATADA


Caroline Oliveira Guimarães Andrade
Diretora da Secretaria de Administração
Gestora do Contrato


09.338.999/0001-587
SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO
DO BRASIL LTDA - ME
Av. Rui Barbosa, 104 - Anexo 112
Centro - CEP: 58200-000
GUARABIRA - PARAIBA

PORTARIAS

SINDICÂNCIA

2192/2019-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme o artigo 143 da Lei nº 8.112/90 e de acordo com o processo de matéria administrativa nº 11342/2019 PROAD; RESOLVE: Instaurar sindicância, designando o servidor ELTON CARLOS OLIVEIRA E SILVA, para apurar os fatos narrados no processo supramencionado.

DESLIGAMENTO

2231/2019-LUZIA DOS SANTOS NASCIMENTO SOUSA-NÚCLEO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA DE 1ª INSTÂNCIA-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-10/10/2019 (Processo PROAD: 9429/2019).

RESPONDER PELO ENCARGO RETI-RATIFICAÇÃO

2232/2019-2096/2019-VALERIA DE ALMEIDA MENDES-04ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-20/09/2019-08/10/2019 (Processo PROAD: 10714/2019).

Diretoria Geral

PORTARIA DG Nº 026/2019, 11 de outubro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, do Ato TRT5 nº 210/2014, e no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Elton Dhiego Dias Fernandes**, matrícula nº **6408-6**, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC e **Reydeval Rocha Pereira Júnior**, matrícula nº **64256**, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC para atuarem, respectivamente, como **fiscais técnico e administrativo** do contrato, objeto do PROAD nº **10057/2019**, firmado com a empresa **TOTALCAD TREINAMENTO E COMÉRCIO LTDA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARCÍSIO FILGUEIRAS
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

PORTARIA DG Nº 027/2019, 11 de outubro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, do Ato TRT5 nº 210/2014, e no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Ruth Marques Gomes de Oliveira**, matrícula nº **6816-2**, lotada na Seção de Serviços de TIC – Coordenadoria de Infraestrutura e Tecnologia, e **Reydeval Rocha Pereira Júnior**, matrícula nº **6425-6**, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC para atuarem, respectivamente, como **fiscais técnico e administrativo** do contrato, objeto do PROAD nº **5479/2019**, firmado com a empresa **REDISUL INFORMÁTICA LTDA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARCÍSIO FILGUEIRAS
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/19 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de outubro de 2019, às 13 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 8822/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e mangueiras de incêndio para o TRT5. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico e no sítio www.trt5.jus.br. Salvador, 11 de outubro de 2019. ANA CARINA VARELA MARTINS MAIA – Pregoeira.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 11202/2019
INEXIGIBILIDADE: 101/2019, de acordo com o Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. OBJETO: contratação de profissional para proferir **Palestra** sobre o tema “**Gênero, discriminação, acesso à justiça e efetividade dos direitos**”, no Painel sobre “A Discriminação por Gênero no Brasil”, que será realizado dia 22 de outubro de 2019, das 10h45 às 12h15, no Congresso Internacional sobre Discriminação.

Instrutor	Valor TOTAL
REGINA STELA CORRÊA VIEIRA CPF: 370.374.698-07	R\$ 2.679,70

Autoridade Competente: **Tarcísio José Filgueiras dos Reis - Diretor-Geral do TRT da 5ª Região.**

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 10624/2019. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: EMPRESA HEWLETT PACKARD ENTERPRISE. Contrato para aquisição de equipamentos de informática denominados servidores em lâminas (BLADES). Valor Total: R\$ 2.073.885,51 (dois milhões, setenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Ricardo Brognoli, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 14833/2018. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: EMPRESA SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Contrato de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento por GPS/GPRS e sistema de gestão pela web dos veículos do TRT5. Valor Total: R\$ 64.981,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Cássio Paludo Foster, pela Contratada.

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

0876/2019-RICARDO FERNANDES NUNES-ROSANA CONCEICAO FERNANDES GUIMARAES-VARA DO TRABALHO DE IRECÊ-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-12/10/2019 a 31/10/2019 (Processo PROAD: 12960/2018).-RICARDO FERNANDES NUNES-ROSANA CONCEICAO FERNANDES GUIMARAES-VARA DO TRABALHO DE IRECÊ-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-30/09/2019 a 04/10/2019 (Processo PROAD: 12960/2018).